



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**OF. GG/SJ - 049**

**Porto Alegre, 13 de julho de 2015.**

Excelentíssimo Senhor Deputado **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, da Câmara dos Deputados.  
BRASÍLIA – DF

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, venho manifestar a contrariedade do Estado do Rio Grande do Sul às Propostas de Emenda à Constituição nº 373/2013, que “*Altera o art. 132 da Constituição Federal, para incluir os procuradores e advogados públicos das autarquias e fundações públicas e os advogados públicos que exercem o assessoramento jurídico no âmbito da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos regramentos constantes do caput do artigo*”, e nº 80/2015, que “*Acrescenta o artigo 132-A à Constituição da República, e os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo as procuradorias autárquicas e fundacionais e regulando a transição das atividades de assistência, assessoramento e consultoria jurídica para o sistema orgânico das Procuradorias Gerais dos Estados, Distrito Federal e Municípios*”.

A oposição à tramitação das referidas propostas decorre do fato de ferirem a forma federativa de Estado, interferindo no poder de auto-organização e autogoverno dos estados-membros, ao imporem ao Estado a criação de órgão permanente (Procuradorias Autárquicas ou Fundacionais) para atender estruturas administrativas contingenciais, especialmente considerando que no Estado do Rio Grande do Sul o tema está resolvido desde a década de 80, com verdadeira antecipação do que foi previsto na Constituição Federal de 1988.

O Estado do Rio Grande do Sul está perfeitamente atendido com a estrutura do sistema jurídico estadual, que obedece aos princípios da unicidade da representação judicial, da segurança jurídica e da eficiência.

Ademais, a criação de nova estrutura administrativa, no caso evidentemente desnecessária, gerará grande aumento de despesas para os já combalidos cofres estaduais e pode importar em transposição de cargos sem o necessário concurso público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

Assim, por dever decorrente da defesa dos interesses do Estado do Rio Grande do Sul, solicito que seja levado ao conhecimento dos membros dessa Comissão a posição ora externada, no sentido de que **sejam as PECs 373/13 e 80/15 inadmitidas**.

Renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ IVO SARTORI,**  
Governador do Estado.